

PARECER Nº 249/2026

COMISSÃO DE DIREITOS DOS IDOSOS

Processo: 18275/2025

Autoria: Vereadora Maysa Leão

Assunto: Projeto de Lei que “**INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE CUIDADORES DE PESSOAS IDOSAS E DEPENDENTES NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Cadastro Municipal de Cuidadores de Pessoas Idosas e Dependentes no Município de Cuiabá.

A proponente sustenta que a criação do referido cadastro busca organizar e valorizar uma atividade essencial ao cuidado de indivíduos em situação de vulnerabilidade. Considerando o acelerado envelhecimento da população e o aumento dos casos de dependência funcional decorrentes de doenças crônicas, deficiências e outras condições limitantes, torna-se imperativo que o Poder Público adote medidas que assegurem à população o acesso a profissionais capacitados, bem como favoreçam a integração entre cuidadores, famílias e as políticas públicas municipais. A formalização desse cadastro permitirá ao Município identificar e apoiar esses trabalhadores, estimular sua inserção no mercado de trabalho, promover sua qualificação e subsidiar o planejamento de políticas públicas específicas voltadas à atenção e proteção da população idosa e dependente.

Aduz, ainda, que a proposta observa a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e está em consonância com os princípios da assistência social e com as diretrizes de atenção integral à pessoa idosa e às pessoas em situação de dependência.

O processo recebeu parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR –,



que opinou pela aprovação, com emendas.

Cumpre salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram devidamente analisados pela CCJR, cabendo a esta Comissão apenas a apreciação do mérito, especialmente quanto à oportunidade e conveniência da matéria.

É a síntese do necessário.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA.

A propósito das **atribuições da Comissão de Direitos dos Idosos**, estabelece o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

Art. 55-N Compete a Comissão Dos Direitos dos Idosos:

I - emitir parecer em todos os projetos relacionados à pessoa idosa e sua melhor interação no meio social para fruição de direitos;

II - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados aos direitos da pessoa idosa.

O projeto de lei em análise representa um avanço significativo na concretização dos direitos da pessoa idosa, previstos tanto na Constituição Federal quanto no Estatuto do Idoso.

A medida responde a uma lacuna concreta no âmbito da assistência social municipal: a inexistência de um instrumento público que permita às famílias identificar, com segurança e transparência, profissionais habilitados para o cuidado de pessoas idosas e dependentes. Ao organizar essas informações em um cadastro oficial, voluntário e gratuito, o Município assume papel ativo na proteção de um segmento populacional especialmente vulnerável, contribuindo para que o acesso a cuidados qualificados não dependa exclusivamente de redes informais de indicação, muitas vezes sujeitas a riscos.

Do ponto de vista da conveniência e da oportunidade, o projeto se insere em um contexto em que o envelhecimento populacional já se configura como desafio estrutural para as políticas públicas brasileiras. O aumento da expectativa de vida, aliado ao crescimento das doenças crônicas e das situações de dependência funcional, impõe ao Poder Público a



responsabilidade de antecipar respostas institucionais adequadas. Nesse cenário, a criação do Cadastro apresenta custo administrativo relativamente baixo e elevado potencial de impacto, fortalecendo a rede de proteção social sem demandar, de imediato, a criação de novos serviços ou estruturas.

No que se refere especificamente aos direitos da pessoa idosa, a proposição guarda plena consonância com os princípios do Estatuto do Idoso, que assegura a esse grupo o direito à saúde, à dignidade, ao atendimento preferencial e à proteção integral. Ao incentivar a qualificação dos cuidadores e promover a formalização da atividade, a iniciativa contribui diretamente para elevar a qualidade do cuidado prestado, reduzindo a exposição dos idosos a situações de negligência ou maus-tratos decorrentes do despreparo profissional.

Tratase, portanto, de medida oportuna, tecnicamente fundamentada e socialmente necessária, que merece amplo apoio por parte do Legislativo municipal.

Assim, a matéria revelase conveniente e oportuna, merecendo aprovação.

III - VOTO DO RELATOR

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 10 de abril de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380035003700330038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Chico 2000 (Câmara Digital)** em **10/04/2026 14:10**

Checksum: **097E20D5D31ADBC2AA38E690EFF900F4C42F77A0A069E6EFE0AC15D3E62CD0C0**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100380035003700330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.